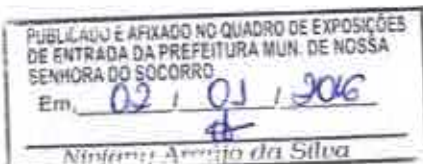




Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

CONTRATO Nº. 07/2016.



*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR (A): LUIZ CARLOS DANTAS DOS SANTOS**, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. Nº 30539056 SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 022.104.705-01 residente e domiciliado (a) na Rua Rua Nestor Sampaio, nr 50, Bairro: Ponto Novo, Aracaju/SE.

**LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com endereço na Rua Antônio Valadao, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, pessoa jurídica, representada por Secretário **SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.219.033 SSP/SE, CPF: 901.360.715-20, Rua Maria Pastora, 400 Ed Baía Formosa, Apto 502 Bairro Farolandia, Aracaju Sergipe

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação da parte térrea de 01 (um) imóvel, situado na Av. 1, nº 116, Conjunto João Alves Filho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único - O imóvel ora locado será utilizado para instalação do **ALMOXARIFADO DE EQUIPAMENTOS**.

#### CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 24.018,27 (vinte e quatro mil, dezoito reais e vinte e sete centavos), divididos em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 8.006,09 (Oito mil, seis reais e nove centavos) que serão pagas no Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária - 3.41.62.64 - Secretaria da Saúde e Saneamento
- Função Programática - 2054 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de despesa - 3390.36.00.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 0193.006

#### CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

#### **CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

#### **CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA IX – DA VISTORIA**

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

#### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

#### **CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

#### **CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**CLÁUSULA XIII – DO PRAZO**

A locação será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

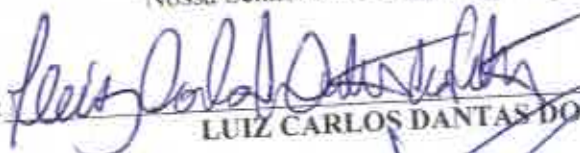
**CLÁUSULA XV – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

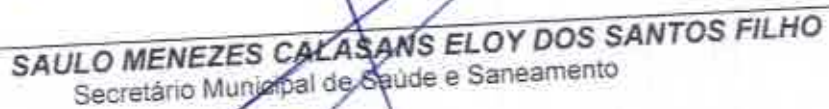
Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 janeiro de 2016.

LOCADOR (A):

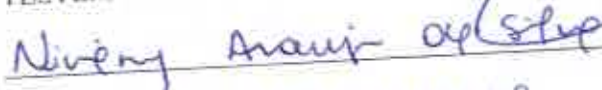


**LUIZ CARLOS DANTAS DOS SANTOS**

LOCATÁRIA:

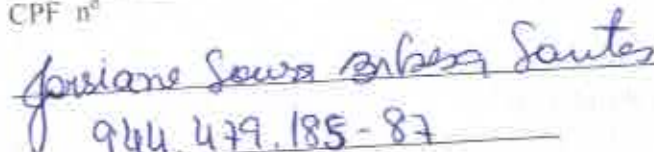
  
**SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

TESTEMUNHAS:



056.432.125-79

CPF nº



944.479.185-87

CPF nº